

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo PA202113376

Tratam os autos sobre o **PEDIDO** formulado por **ALLYSON ANDRADE BRITO**, Diretor de Tecnologia da empresa **TECH LEAD IT SOLUTIONS**, e-mail: allyson.brito@techlead.com.br, Tv. Dom Romualdo de Seixas, 1476, Ed. Evolution, Salas 706 a 708, Umarizal, Belém-Pa, CEP 66.055-20, sobre os seguintes pontos do Edital nº 001/2022/TCM, que tem por objetivo a contratação de serviço de computação em nuvem (*cloud*), serviços de administração, gerenciamento, monitoramento, backup, migração e suporte técnico especializado do ambiente em regime 24x7, auto-serviço sob demanda, para atendimento das necessidades deste Tribunal.

Da Tempestividade do Pedido.

A sessão pública de abertura do certame licitatório está marcada para as 08:00h do dia 11/02/2022, sendo que o prazo para apresentar pedido de esclarecimento é até as 18:00h do dia 08.02.2022, conforme inteligência do item 11.1. do edital, que assim dispõe:

“11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados até as 18:00 horas (horário oficial de Brasília-DF) do dia 08/02/2022 ao Pregoeiro através dos e-mail: licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br;”.

Ressalte-se que o pedido de esclarecimento foi enviado ao e-mail: licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br, no dia 08.02, as 13h:07m, portanto, **tempestivo**.

Isto posto, ultrapassado essa fase, vamos aos questionamentos constantes no pedido:

Questionamentos:

*“1) Os provedores de nuvem efetuam o gerenciamento da disponibilidade considerando os serviços e não dos datacenters, considerando que a disponibilidade do serviço é superior a do datacenter, haja vista que para que um serviço esteja disponível é necessário não apenas que o datacenter esteja disponível, mas também a infraestrutura de hardware e software onde os serviços são executados, entendemos que ao ofertamos serviços em nuvem em que a disponibilidade do serviço seja de no mínimo 99,982% e que esteja disponível para consulta pública, estaremos atendendo o requerido no item 6.2.16.12. **Está correto nosso entendimento?**”*

Resposta do Pregoeiro: Não está correto o entendimento da Licitante. O Data Center deve possuir disponibilidade mínima de 99,982%.

*“2) A operação de infraestruturas de nuvem é objeto de certificações internacionais padrões, que definem as melhores práticas de operação dos datacenters utilizados para a prestação de serviços, sendo assim, entendemos que as exigências descritas no item 6.2.16 visam garantir a disponibilidade do serviços disponibilizados aos usuários finais, desta forma, entendemos que ao oferecermos proposta de serviços em nuvem que estejam hospedados em datacenters no Brasil certificados pelo padrão internacional SOC-2 cujos detalhes constam em <https://www.aicpa.org/topic/audit-assurance/audit-and-assurance-greater-than-soc-2>, estaremos atendendo as exigências do edital. **Está correto nosso entendimento?**”*

Resposta do Pregoeiro: Não está correto o entendimento da Licitante. As exigências do item 6.2.16 estão previstas nos subitens 6.2.16.1 até 6.2.16.11 do Edital.

Atenciosamente

LEONARDO RAFAEL FERNANDES
Pregoeiro/TCM/PA